



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1048/2011

De 22 de fevereiro de 2011.

“Dispõe sobre bonificação para membros das Comissões de Licitação e de Pregão Presencial desta municipalidade e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bonificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação e aos membros da Comissão de Pregão Presencial desta municipalidade.

Art. 2º - Os valores da bonificação aludida no artigo anterior serão concedidos da seguinte forma: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Oficial; R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os membros da Comissão de Licitação e Equipe de Apoio de Pregão Presencial.

Art. 3º - Essa bonificação será devida somente aos membros que estiverem em exercício em suas respectivas Comissões.

Art. 4º - Fica proibida a bonificação para Secretários Municipais, independentemente de qual pasta assuma ou para Assessores Jurídicos, sendo que se assumirem a presidência ou a condição de membros, o farão a título gratuito.

Art. 5º - O valor da bonificação não incorporará em hipótese alguma aos vencimentos do servidor, nem servirá de base de cálculo para qualquer tipo de encargo trabalhista.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.
Em, 22 de fevereiro de 2011.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal